

## RESOLUÇÃO Nº 002/03/FECOMÉRCIO/CE

O Presidente da Federação do Comércio do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e “ad referendum” da Diretoria:

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de união de esforços no combate à falsificação e práticas comerciais ilegais;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitar membros da Federação do Comércio do Estado do Ceará para o trabalho antipirataria;

CONSIDERANDO estar entre as funções institucionais da Federação do Comércio do Estado do Ceará colaborar com os diversos órgãos públicos na busca da ordem social e proteção as legítimas práticas comerciais.

RESOLVE:

Art. 1º Criar, neste ato, a **Comissão em prol da Concorrência legal**.

Art. 2º A Comissão será constituída por 4 (quatro) membros e respectivos suplentes, indicados pela Presidência da Federação e referendados pela Diretoria, cujo mandato coincidirá com o mandato da Diretoria da Federação do Comércio do Estado do Ceará.

Art. 3º São objetivos permanentes da **Comissão em prol da Concorrência legal**:

- adoção, juntamente com órgão públicos, de medidas para o combate à falsificação de produtos e qualquer tipo de concorrência desleal tipificada na legislação pátria;
- capacitação de membros da Federação do Comércio do Estado do Ceará e agentes públicos para o combate a falsificação e práticas comerciais ilegais;
- implementação do serviço disque-denúncia;
- realização de campanhas educativas junto à população cearense; e
- demais atividades voltadas a proteção do legal comércio de bens e serviços.

Art. 4º A **Comissão em prol da Concorrência legal** contará com assessoramento permanente através do pessoal técnico da Federação do Comércio do Estado do Ceará.

Art. 5º A **Comissão em prol da Concorrência legal**, para o fiel cumprimento de seus objetivos, deverá, através da Presidência da Federação do Comércio do Estado do Ceará, realizar convênios e parcerias com os diversos órgãos públicos que exercem trabalho de educação, fiscalização e inibição de práticas comerciais ilegais.

Parágrafo Único: Com o fim de alcançar os objetivos estabelecidos nesta Resolução os Órgãos Públicos referidos no “caput” desta cláusula, por solicitação da Federação do Comércio do Estado do Ceará, poderão indicar membros permanentes para integrarem à **Comissão em prol da Concorrência legal**.

Art. 6º A Federação do Comércio do Estado do Ceará disponibilizará espaço físico onde será instalada a Comissão, dotando o local com telefone para denúncias de demais meios para o fiel cumprimento dos objetivos almejados.

Art. 7º Todos os procedimentos executados, sejam pela **Comissão em prol da Concorrência legal** ou em parceria com os demais órgãos públicos deverão constar de documento próprio, de forma a permitir memória do trabalho realizado.

Parágrafo Único: Semestralmente, a contar da aprovação desta Resolução, a Diretoria da Federação do Comércio do Estado do Ceará deverá realizar avaliação dos resultados alcançados pela **Comissão em prol da Concorrência legal**.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da Federação do Comércio do Estado do Ceará, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 23 de setembro de 2003.

**Luiz Gastão Bittencourt da Silva**  
Presidente da FECOMÉRCIO/CE